

ATA DE REUNIÃO Nº 002/2024

– Lei Paulo Gustavo –

A Secretaria Municipal de Cultura visando garantir que os recursos sejam utilizados de forma transparente para o desenvolvimento cultural de Senador Canedo, realizou hoje, dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, no Cineteatro da Praça CEU, situado na Região do Jardim das Oliveiras, a segunda CONSULTA PÚBLICA para execução da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo devem ser criadas por meio do engajamento da sociedade. A reunião contou com a presença de membros da Secretaria Municipal de Cultura, Bárbara Pereira da Silva Marçal e Demetrius Marcelino Seixo de Brito e Silva, bem como a participação da comunidade cultural e demais atores da sociedade civil. EDUARDO BATISTA se apresentou como produtor cultural na Região Metropolitana e consultor em relação às leis de incentivo da cultura, faz parte atualmente do Comitê de Cultura em Goiás, que é um braço direito do Ministério de Cultura no Estado de Goiás. Informou que iria explicar sobre a Lei Paulo Gustavo num contexto geral, tirando possíveis dúvidas e que daria ênfase aos incisos da Lei e ao valor disponível para o município de Senador Canedo. EDUARDO informou que o município de Senador Canedo recebeu R\$ 1.041.880,15 de recurso da Lei Paulo Gustavo, sendo o valor de R\$ 741.506,10 para ser aplicado com AUDIOVISUAL e R\$ 300.374,05 para ser aplicado em DEMAIS ÁREAS. Atualmente o município tem em torno de R\$100.000,00 de rendimento em conta. Além disso, o recurso em conta vem gerando rendimentos mensalmente, mas EDUARDO sugeriu que os editais sejam lançados com o valor integral recebido, conforme relatório no TRANSFEREGOV e que o rendimento seja utilizado para convocação dos suplentes. A Lei Complementar nº 195 possui alguns regramentos específicos tais como 70% do recurso recebido deve ser utilizado em produtos audiovisuais. EDUARDO deu exemplos de que o recurso não pode ser utilizado para shows, festivais, lives, entre outros, porém pode ser usado para documentários, entre outros cujo objeto final seja um produto audiovisual. EDUARDO passou então a detalhar os incisos da Lei Paulo Gustavo e o valor disponível para o Município de Senador Canedo. EDUARDO também pontuou que o município não tem autonomia para pontuar sobre as deliberações das audiências públicas e chegar a um consenso que atenda a comunidade cultural. No INCISO I, que apoia produções audiovisuais, o município possui um valor de R\$551.988,10, que pode ser utilizado na produção de curta, médias e longas metragens, videoclipes, pocketvideo, videocasting, entre outros. Informou ainda que festivais de cinema e jogos digitais não se enquadram neste inciso e que projetos que não se enquadram no artigo específico são desclassificados. No INCISO II, que apoia salas de cinema ou reparo e restauro, o município possui um valor de R\$126.171,69 e que pode ser utilizado para modernização dos espaços das salas de cinema ou para fomentar cinemas itinerantes ou cinemas de rua. EDUARDO informou que o recurso pode ser utilizado para modernização das salas de cinema existentes, bem como para implementação de

acessibilidade no espaço, entre outros. Informou que pode-se pensar em cinemas itinerantes, para circulação em várias regiões de Senador Canedo, inclusive regiões periféricas e regiões rurais. EDUARDO informou que o recurso do Inciso II pode ser utilizado diretamente pela prefeitura, através de licitação, para compra de equipamentos, de projetor, modernização das salas existentes ou implantação de nova sala de cinema no município. Dando prosseguimento nos esclarecimentos, EDUARDO informou que o INCISO III é voltado para formações e qualificações referentes ao audiovisual e que o município tem o valor de R\$63.346,31, podendo ser utilizado em festivais e mostras, formação, etc. EDUARDO informou que a maioria dos municípios optou por formações e qualificações voltados para a área de audiovisual, pois o recurso disponível era pouco para a realização de festivais e mostras. Em relação ao art 8º da Lei, está previsto que o recurso pode ser gasto com as DEMAIS ÁREAS e o município tem o valor de R\$300.374,05. O recurso disponível para o art. 8º não pode ser utilizado para produtos audiovisuais, podendo ser utilizado em festivais de música, dança, teatro, entre outros. Podem ser utilizados também para premiações, cultura popular, artesanato. EDUARDO informou que o recurso disponível para as demais áreas não pode ser usado nos projetos audiovisuais e vice-versa, pois são contas bancárias específicas e separadas. TALITA questionou se o rendimento não poderia ser aplicado diretamente no lançamento do edital, por exemplo, para suplementar o Inciso III cujo recurso é menor. EDUARDO esclareceu que usualmente é feito apenas com o recurso recebido pelo município, sem considerar os rendimentos e que estes rendimentos são usados nos casos de suplência. EDUARDO esclareceu também sobre a prestação de contas de maneira facilitada através do Relatório de Execução do Objeto, conforme previsto na Lei. LUIS ANTONIO questionou se os departamentos financeiros da prefeitura estão cientes e de acordo com a prestação de contas simplificadas, através do Relatório de Execução. EDUARDO informou que a prefeitura deve cumprir o que está previsto na Lei e que essa forma de prestação de contas é expressamente prevista na Lei. SILVANA questionou se o edital manterá a solicitação da Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos. EDUARDO informou que não é um documento obrigatório mas que cada prefeitura tem autonomia para decidir a documentação necessária para a fase de habilitação. BARBARA informou que irá verificar junto à Administração Pública sobre a manutenção desta certidão no edital. BARBARA informou sobre as pontuações feitas na audiência pública do dia 15/08/2024: Sugestão de lançamento do Edital de forma “fechada”, de maneira que apenas agentes culturais de Senador Canedo possam participar, sugestão que o edital limitasse que o agente cultural fosse residente de Senador Canedo a pelo menos 3 anos e que os proponentes concorrentes como Pessoa jurídica devem possuir CNPJ registrado no município, observação sobre projetos iniciantes que comprovem desenvolvimento de atividades culturais no município a pelo menos 1 ano. Todos os presentes concordaram em manter essas sugestões para o edital. Após esclarecimentos sobre a lei, o coletivo passou a deliberar sobre a melhor forma de implementar o recurso no município: Foi repassada a divisão sugerida na primeira audiência pública, sendo ela: em relação ao Inciso I do art. 6º (Apoio de obras audiovisuais) foi sugerido 14 projetos de curta metragem no valor de 28 mil, 12 projetos de vídeos (videoarte, videodança e videoperformance e/ou videogastronomia) no

valor de 9 mil e 6 projetos de canais de webTV no valor aproximado 8,5 mil, com no mínimo 4 episódios. Para o inciso III do art. 6º (Formação audiovisual) ficou sugerido 3 projetos de 21 mil. Para o art. 8º (Demais áreas) foi sugerido pelo coletivo que sejam 4 premiações de 10 mil para festeiro, 4 premiações de 2 mil para personalidades ou mestres da cultura local, 4 projetos de 10mil para literatura (publicação), 5 projetos de 30mil para oficinas em geral e 4 projetos de apoio às ONGs de 15 mil. O coletivo presente concordou com essa sugestão de divisão. Em relação ao Inciso II do art. 6º (salas de cinema) foi informado que na primeira audiência foi sugerido que seja dividido para cineclubes, porém os presentes opinaram que acham mais interessante que o recurso seja empregado para cinema itinerante, o que possibilita o atendimento das comunidades mais carentes do município, tais como regiões rurais e quilombolas. LUIS ANTONIO sugeriu que na categoria de curta metragem seja possibilitado a produção de obras de ficção, pois o último edital não permitiu essa possibilidade. MARCELO sugeriu que o recurso de apoio às ONGs possa ser aberto para grupos sem CNPJ. Não havendo mais nada a registrar, será anexada lista de presença assinada pelos presentes a esta ata. Foi sugerido que no Inciso I, os curta metragens possuam temática livre (ficção). Inciso II (salas de cinema) foi sugerido que seja usado para cinema itinerante. Inciso III foi sugerido formação audiovisual com carga horária mínima de 12 horas, sem certificação. Em relação ao art. 8º, foi proposto que o apoio às ONGs seja aberto para os coletivos sem CNPJ.

Audiência Pública - LPG
19/08/2024

- 1 - Bárbara Pereira da Silva Marçal
- 2 - DEMETRIUS M.S.B. SILVA
- 3 - Vitória Ementy de Souza Porto
- 4 - Siboma Maria da Silva
- 5 - Victor Henrique Dutra
- 6 - Alexandre Eduardo S. Brito
- 7 - Jandra F. da Silva Costa.
- 8 - Luis Antonio N. da Sombra.
- 9 - Jãmea de S. Leine
- 10 - Helder Moron
- 11 - Carita Staphalpa
- 12 - Elly Maria Pereira
- 13 - Sylomita de S. Brito
- 14 - Marcelo Gomes Cavalcante





